



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Contrato Administrativo nº 46/2022

**Contrato Administrativo nº 46/2022 – Feas** de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses., que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **Associação Radiotaxi Faixa Vermelha**.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção À Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora de Atenção à Saúde **Tatiane Correa Da Silva Filipak**, CPF/MF n.º 959.736.990-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Associação Radiotaxi Faixa Vermelha**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.522.225/0001-32, com sede na Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba – PR, neste ato representada pelo **Sr. Edegard Borges de Oliveira**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº 734.812.389-91, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 121/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 76/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses.

### **Parágrafo Único**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A presente contratação visa proporcionar à Feas os serviços abaixo discriminados (de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo II do Termo de Referência):

- I. A prestação de serviços de transporte de passageiros deverá ser realizada na cidade de Curitiba – PR, sob demanda e, eventualmente, em outras cidades dentro do território nacional, caso haja necessidade.
- II. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- III. Os serviços serão cobrados de acordo com a legislação vigente municipal, a saber Decreto Municipal 440/2022, e sobre o valor ali especificado, será aplicado o desconto ofertado pela Licitante em relação a taxa de Administração.
- IV. O valor da viagem somente será aferido no início do deslocamento do veículo, após o embarque do usuário, encerrando-se a apuração quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da viagem serem registrados na aplicação web e no aplicativo mobile, bem como o número de quilômetros percorridos.
- V. Requisitos mínimos para a aplicação web e o aplicativo mobile:
  - a. Funcionamento ininterrupto.
  - b. Permitir o acesso às funcionalidades pelos usuários por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

- c. O cadastramento em três níveis: Usuário (para proceder à solicitação de transporte e acompanhá-la); Gestor (para cada Unidade da Feas com a finalidade de determinar limites orçamentários aos Usuários de sua Unidade e acompanhar as solicitações) e Gestor Sênior ou Administrador, (responsável pelo cadastramento geral dos usuários e gestores, visualização de relatórios sobre as corridas solicitadas, em andamento ou realizadas, e acesso as faturas processadas e em processamento).
- d. Acompanhamento da solicitação da viagem pelo usuário e pelo gestor, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação via mensagem na aplicação web e aplicativo mobile; tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem; valor estimado; identificação do veículo e motorista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para mensagem na aplicação web e no aplicativo mobile.
- e. Finalização da viagem, exigindo-se encaminhamento de mensagens na aplicação web e aplicativo mobile contendo endereços de origem e destino, tempo de viagem, data e horário de início e fim de viagem, imagem geoprocessada do percurso, valor da viagem, quilometragem percorrida, avaliação do veículo e do motorista.
- f. Cancelamento de solicitação da viagem pelo usuário/gestor, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento.
- g. Logo após a confirmação da finalização da viagem, o usuário deve avaliar o veículo e o motorista que executou a viagem.
- h. Após a confirmação da finalização da viagem, deve ser encaminhada informação para o e-mail do usuário e Gestor, aplicação web e aplicativo mobile com o histórico da viagem, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da viagem; valor da viagem; quilometragem percorrida.
- i. Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município, com origem neste, será acrescido o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do

valor da tarifa registrada, a título de taxa de retorno.

**j.** Controle de saldo do limite de despesa das unidades da Feas, considerando: valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados; valores dos atendimentos para USUÁRIOS e GESTORES das UNIDADES ADMINISTRATIVAS vinculadas.

**k.** Deverá ser concedido acesso ao nível GESTOR para consulta, possibilidade de restrições de viagens, consulta de limites de valores por viagem, limites de valores por mês, bloqueios de viagens, bloqueio de valores por mês, bloqueio de usuários, etc.

**l.** Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

**m.** Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

**n.** Emissão de relatório detalhado mensal minimamente nas extensões .xsl e .ods, que deverão conter minimamente: período de cobrança, data e hora do deslocamento, usuário, quilometragem percorrida, valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

**VI.** A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

**a.** Atender ao cliente com presteza e polidez;

**b.** Trajar-se adequadamente para a função;

**c.** Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

**d.** Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

**e.** Obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço;

**f.** Atender as solicitações dos serviços em no máximo 20 (vinte) minutos após a chamada. Ou seja, o prazo de espera do usuário pelo serviço após a chamada será de no máximo 20 minutos.

**VII.** Em caso de necessidade da Feas, poderá ser usado o sistema de Voucher Impresso.

**a.** O Voucher deverá ser fornecido pela contratada, sem ônus para a



Feas, ficando esta responsável pela guarda, autorização e distribuição.

b. O valor a ser preenchido no Voucher será exatamente aquele constante no taxímetro no destino final da respectiva corrida.

c. Os pagamentos serão realizados somente mediante a apresentação de relatório em duas versões (impresso e digital), que deverão conter as seguintes informações mínimas: período de cobrança, número do Voucher, data do deslocamento, nome e matrícula do empregado (informado no Voucher pela Feas), valor total, percentual de desconto, valor do desconto e valor total faturado.

d. Em caso de utilização de Voucher, este deve ser protocolado contendo em anexo uma via original de cada Voucher utilizado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- III. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do **CONTRATO**, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- IV. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

- V. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no **CONTRATO**, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- VIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;
- IX. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- X. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste TERMO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XI. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XII. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**XIII.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**XIV.** Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pela Feas, a CONTRATADA é responsável por toda execução do contrato, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**XV.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Feas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**XVI.** Dar suporte às Unidades da Feas, gestores e usuários para utilização da aplicação web e do aplicativo mobile.

**XVII.** Instruir seus empregados e motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Feas toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e finalidade do serviço.

**XVIII.** Com relação aos veículos:

- a. No máximo: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do primeiro CRLV;
- b. Sistema de ar-condicionado;
- c. Quatro portas;
- d. Atender a legislação vigente quanto aos itens obrigatórios relativos à segurança veicular.

**IX.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

**X.** Manter frota adequada para prestação do serviço. Bem como, possuir e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Acompanhar, fiscalizar, e avaliar a execução do contrato.
- II. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência.
- III. Notificar a Contratada, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- V. Efetuar os pagamentos à Contratada após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

#### **Parágrafo Primeiro**

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Parágrafo Segundo**

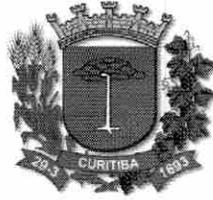
A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR**

O valor total para o presente serviço será de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) incidindo valor de desconto de sobre a taxa de administração, conforme proposta de preços da contratada, assim distribuídos:

#### **Paragrafo Primeiro**

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, devido as notas atestadas pelo gestor do contrato.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao período de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

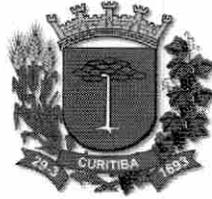
### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

### Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos



no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 610/2019.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e Decreto 610/2019.

### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.



### **Parágrafo Segundo**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1100/2014 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

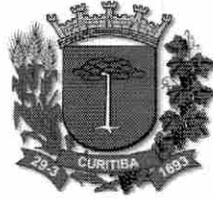
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA**



A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI N° 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

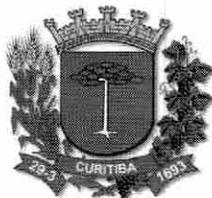
### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, fica designado como fiscal do contrato a empregada Janaina Barreto Fonseca (matrícula 250) e como suplente, o empregado Jean Carlos Correia (Matrícula 4724), com a ciência dos envolvidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

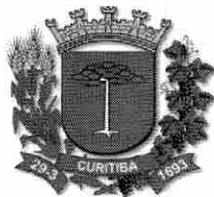
#### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

#### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral Feas

EDEGARD BORGES Assinado de forma digital  
DE por EDEGARD BORGES DE  
OLIVEIRA:73481238991  
Dados: 2022.06.21  
14:58:17 -03'00'

Associação Radiotaxi Faixa Vermelha  
Contratada

Tatiane Correa Da Silva Filipak  
Diretora de Atenção à Saúde Feas

Pedro Henrique Igino Borges  
Assessor Jurídico Feas

1º Testemunha  
078.060.039-83

2º Testemunha  
029.561.299-10

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976  
Confiança não se impõe, se conquista!  
Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR  
CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30  
Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA - DESDE 1976  
Confiança não se impõe, se conquista!  
Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Hugo Lange – CEP: 80.040-280 – Curitiba - PR  
CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrição Estadual: 902.29027-30  
Serviço de Atendimento ao Cliente: (41) 3046-6979

### Proposta de preços

A Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas  
Processo Administrativo Nº 121/2022.  
Pregão Eletrônico Nº 76/2022.

Em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, pelo período de doze meses.**
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Taxa de administração	2%
Valor estimado mensal	R\$ 6.000,00
Valor estimado anual	R\$ 72.000,00

- 1) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 2) A presente Proposta é válida por 60 (sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 3) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência. JOTAXI
- 4) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.
- 5) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento

desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.

- 5) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

EDEGARD BORGES Assinado de forma digital  
DE por EDEGARD BORGES DE  
OLIVEIRA:7348123 Dados: 2022.06.03  
8991 1005:59-03'00'

ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
Edegard Borges de Oliveira

TAXI62®  
FAIXA VERMELHA  
RADIOTAXI



Despesas da Capital, conforme Plano de Investimento, com recurso do FINASA, Concorrência Pública nº 017/2021 – SMOP/OPP.

**Data de Assinatura:** 27.06.2022.

**Prazo:** vigência: Será de 360 dias a partir da assinatura.

**execução:** Será de 180 dias a partir da ordem de serviço.

**Valor Global:** Até R\$ 3.339.012,80.

**Dotação orçamentária:**

11001.15451.0006.1120.449051.4.1.628-2.2.

**Processo:** 01-115753/2022-PMC.

Procuradora Geral do Município, 27 de junho de 2022.

Rejane do Rocio Mattio : Gestora

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

#### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 75

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde toma público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 46/2022; objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Associação Radiotaxi Faixa Vermelha.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 46/2022, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de colaboradores, através de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das viagens, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, pelo período de doze meses.

Data: 15/06/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 72.000,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas, provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 121/2022.

Pregão Eletrônico n.º 76/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral



#### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 76

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para refrigeradores científicos).

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Tautorm Comércio Eireli.

Objeto: Contrato n.º 47/2022 – Feas, de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para refrigeradores científicos, instalados nas unidades sob gestão da Feas.

Data: 23/06/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 74.000,00.

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo n.º 109/2022

Pregão eletrônico nº 71/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de junho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

#### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 78

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de software Autodesk Architecture.). Contrato 049/2022

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa Mapdata Tecnologia, Informática E Comércio Ltda.